

Processos n°s 15.639-6/2011, 8.635-5/2011, 17.161-1/2011 e 1.009-0/2012.
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEM
Sessão de Julgamento 9-10-2012 - Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 268/2012 -SC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.639-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto da Relatora e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.699/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES, com recomendações**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Joel Ramos Barboza; **recomendado** à atual gestão que: **1)** aprimore suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos da Lei 8.666/93, especialmente quanto ao seu artigo 67; e, **2)** forneça as informações a que está legalmente obrigado, conforme mandamento regimental; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010; **aplicar** ao Sr. Joel Ramos Barboza, a **multa** no valor correspondente a **21 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT, devido à ausência, em 2011, de servidor designado para fiscalizar a execução dos contratos da Câmara; **b)** 5 UPFs/MT, em razão do descumprimento do prazo de envio de informações e documentações referentes à licitações; e, **c)** 5 UPFs/MT, pelo não-provimento do cargo de contador, de natureza permanente, mediante concurso público; cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no **prazo de 60 dias**, contados

após o decurso de três dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. **Fica ciente** a atual gestão no sentido de que a reincidência nas irregularidades constatadas nos autos, poderá ensejar no julgamento irregular das contas do próximo exercício, conforme dispõe o artigo 194, do Regimento Interno deste Tribunal. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - [.http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas)

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente e VALTER ALBANO, e o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pela Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN

Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.



Processos n°s 15.639-6/2011, 8.635-5/2011, 17.161-1/2011 e 1.009-0/2012.
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN
Sessão de Julgamento 9-10-2012 - Segunda Câmara

ACÓRDÃO N° 268/2012 -SC

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente da Segunda Câmara

JAQUELINE JACOBSEN - Relatora
Conselheira Substituta

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador de Contas